

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00950/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03750/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lucia Faustina Fernandes de Lima

03.02. IDADE: 54, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica I

03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEE-PB

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 106713-303.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

 $03.06.01.\ \underline{\text{NATUREZA}}\text{: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais}$

 $03.06.02. \underline{\text{FUNDAMENTO}}; \text{ Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o } \$5^{\circ} \text{ do art. 40 da CF/88}.$

03.06.03. ATO: Portaria nº 2980, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 26 DE DEZEMBRO DE 2016, fls 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE JANEIRO DE 2017, fls. 39

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2980 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucia Faustina Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 2980, fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 04/01/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03750/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora da Senhora Lucia Faustina Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 2980, fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de junho 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Junho de 2017 às 09:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2017 às 11:33



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO